



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regular nº 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 20438b6ed20a2717d4c2fdd1bf74d0\_jfae6d6dd7058f9da1528ff04d5c8808  
Link de validação: <https://valida.ae7/a840bc999cc3c9ba8d9d40d30cb99c08972f81301bb5a3b>



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** Dispensa Eletrônica – 2026.03.16.01-SAAE.

### DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de consultoria administrativa e operacional para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e em Governança das contratações, para atender as necessidades do SAAE de Iguatu/CE.

O superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação da Dispensa Eletrônica acima mencionada.

### RELATÓRIO:

Através de Licitação na modalidade Dispensa, no formato eletrônico, o **Superintendente**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, autorizou a realização de certame público, através do Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio designados, visando a contratação para registro de preços para futuras e eventuais contratações de perfuração de poços profundos para melhoria do sistema de abastecimento de água de diversas localidades do município de Iguatu - CE.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Grifo Nosso]



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU**

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700  
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 20438b6ed20d2717dc2fdd1bf740de0fae6d6dd7058f9da1528ff04d5c8808  
Link de validação: <https://valida.ae/7a840bc999cc93c9ba8d9d40d30cb99c08972f81301bb5a3b>



Embora a lei federal nº 14.133/2021 trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a Administração.

No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação de inconsistências verificadas na fase preparatória do procedimento licitatório, as quais demandam revisão e adequação dos elementos que compõem o processo, a fim de assegurar a regularidade, a legalidade e a adequada instrução do certame. O prosseguimento do procedimento sem a devida correção dessas inconsistências poderia acarretar prejuízos à Administração e comprometer a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da Revogação do procedimento, com a reabertura de novo processo, após os ajustes necessários.

Destarte os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, mostra-se cabível a revogação do certame. Sobre o tema, também ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Oportuno destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm mera expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Assim, não é possível falar em direito adquirido. Vale destacar o seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU**

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700  
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9.10/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 20438b6ed20d2717dc2fdddb1bf740\_7fae6dd7058f9da1528ff04d5c8808  
Link de validação: <https://valida.ae/a840bc999cc93c9ba8d9d4ud30cb99c08972f81301bb5a3b>



revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)

[Grifo Nosso]

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo Supremo Tribunal Federal no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

**STF Súmula nº 473** - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma incontestável.

#### DECISÃO:

Decido por **REVOGAR** o procedimento licitatório, na modalidade **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tombada sob o nº **2026.03.16.01-SAAE** em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Assim, com fulcro no art. 72, II, § 2º, c/c art. 165, I, "d", dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Ao fim, archive-se e publique-se.

Iguatu-CE, 31 de julho de 2026.

**Breno Teixeira Ibiapina**

Superintendente

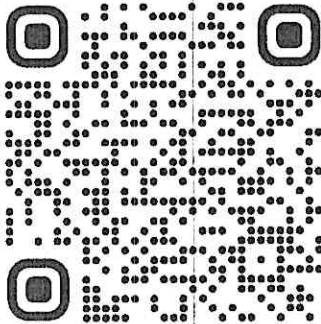
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU**

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700  
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/7a840bc999cc93c9ba8d9d40d30cb99c08972f81301bb5a3b>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

### Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

20438b6ed20d2717dc2fddd1bf7  
40dee0fae0d6dd7058f9da1528f  
f09d5c2808 Hash SHA256 do original

### Assinaturas presentes no documento

*Breno Teixeira Ibiapina*

Breno Teixeira Ibiapina  
Signatário



### Trilha de auditoria

- 31/07/2026 11:29 Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) criou o documento  
Hash SHA256 do arquivo: 20438b6ed20d2717dc2fddd1bf740dee0fae0d6dd7058f9da1528f09d5c2808
- 31/07/2026 11:29 Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou o documento  
Endereço de IP: 127.0.0.1 Porta: 59522
- 31/07/2026 11:29 Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou o documento  
Endereço de IP: 127.0.0.1 Navegador: Edge, 100.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP  
Porta: 59522 Arquitetura: x64 Precisão: 6km+  
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -0.3403, -38.5372